



DECRETO Nº 6.969 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.300, de 16 de dezembro de 2009, quanto aos procedimentos de Tombamento de Bens Materiais e Imateriais, que constituem o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Duque de Caxias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, IV, da Lei Orgânica deste Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 7419/2017 e o Ofício 087/SMCT/2017,

DECRETA:

Art. 1º Esta Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.300, de 16 de dezembro de 2009, estabelecendo os procedimentos para abertura de processo de Tombamento de Bens Materiais e Imateriais, que constituem o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Duque de Caxias.

Art. 2º Será indeferido o requerimento de tombamento ou registro de bem cultural material ou imaterial que não se faça acompanhar de:

I - solicitação datada, assinada e devidamente protocolada em forma de processo administrativo;

II - identificação do proponente:

a) Pessoa física: Cópia do RG e CPF; e

b) Pessoa Jurídica: CNPJ e razão social.

III - justificativa do pedido;

IV - denominação e descrição do bem proposto para registro/tombamento, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;

V- informações históricas básicas sobre o bem no âmbito do Município, que possibilitem a apreensão de sua complexidade e contemplem a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - documentação multimídia adequada à natureza do bem, tais como fotografias, mapa do município/região/Estado, desenhos, vídeos, filmes, gravações sonoras;

VII - referências documentais e bibliográficas disponíveis; e

VIII - caso possua, declaração formal de representante da comunidade detentora do bem, ou de seus membros, expressando o interesse e a anuência com a instauração do processo de registro ou Tombamento.

Art. 3º Cumpridas as exigências acima, o titular da Secretaria Municipal Cultura promoverá a avaliação da documentação e encaminhará os autos ao setor responsável pelo Patrimônio Histórico e Cultural, caso entenda que a solicitação atendeu aos requisitos do artigo anterior.

Art. 4º Para a instrução do processo será elaborado o indispensável Dossiê Técnico, compreendendo:

I - formação de equipe de instrução do processo, sob orientação do setor de Patrimônio Histórico e Cultural;

II - consulta aos segmentos envolvidos;

III - documentação normativa;

IV - referência à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;

V - referências bibliográficas e documentais pertinentes;

VI - produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem;

VII - reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;

VIII - avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade;

IX - proposição de ações e critérios de salvaguarda do bem cultural; e

X - elaboração de Parecer Técnico.

Art. 5º O Parecer Técnico deverá obedecer às seguintes disposições:

I - em caso de Tombamento de Bens Materiais, serão elaborados dois pareceres técnicos:

a) um por arquiteto, de preferência funcionário da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, tendo por base o valor arquitetônico do Bem; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

b) e outro pelo setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - em caso de Registro de Bens Imateriais será elaborado pelo setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º O Parecer Técnico do arquiteto, caso recomende o tombamento material de imóvel, deverá conter ainda:

I - a classificação da tutela em Preservação Arquitetônica Integral ou Parcial, definindo os níveis de intervenção permitidos neste último caso, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.300, de 2009; e

II - proposta de tamanho da área de entorno, entre 50 a 500 metros, a ser tutelada nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 2.300, de 2009.

Parágrafo único. A proposta de área de entorno precisará ser ratificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para atendimento do art. 21 da Lei Municipal nº 2.300, de 2009.

Art. 7º O processo administrativo será apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao Conselho Municipal de Política Cultural ou órgão que venha a substituí-lo, para recomendar aprovação ou não e/ou complementação do processo, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.300, de 2009.

Art. 8º As partes interessadas terão 30 (trinta) dias para se manifestarem sobre a Decisão do Conselho Municipal de Política Cultural, e após decorrido esse prazo, havendo a indicação para a tutela do bem, o processo administrativo será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal que decretará o tombamento do bem.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 12 de março de 2018.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal